

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ggk4uh86 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 286/2026 Protocolo nº 1912/2026 Processo nº 839/2026</p> | |
| <p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p> | | |

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Floresta Urbana de Sinop, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Floresta Urbana de Sinop, com inscrição no CNPJ n.º 33.873.075/0001-36, com sede no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparada no Artigo 37, inciso III, c/c Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Floresta Urbana de Sinop, com inscrição no CNPJ n.º 33.873.075/0001-36, com sede no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

A Associação Floresta Urbana de Sinop é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter socioambiental e ecológico, com sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, constituída pela Assembleia Geral de Fundadores, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria e sem limite de associados participantes.

A Associação tem por finalidade:

I - promover na esfera administrativa e perante o ministério Pública e Poder Judiciário, a defesa de bens e direitos ambientais coletivos e difusos relativos à necessidade de implantação, conservação e manejo sustentável da vegetação no centro urbano, ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico, sob todos os seus aspectos;



II – denunciar e combater a degradação das florestas urbanas, a poluição ambiental em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

III – promover e estabelecer estudos científicos independentes, visando à implantação de técnicas e diretrizes para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade, compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais para garantia da qualidade de vida da população;

IV – promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental, objetivando formar agentes multiplicadores dos benefícios das florestas urbanas;

V – promover e estabelecer programas de educação ambiental objetivando a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação das floresta urbanas;

VI – incentivar a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática socioambiental local, com inserção mundial;

VII – colaborar, estimular e firmar convênios e acordos de cooperação técnica com organismos governamentais e não governamentais, participando de uma rede nacional e internacional que articule organismos atuantes no âmbito de florestas urbanas;

VIII – difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais em níveis municipal, regional e nacional;

IX – realizar congressos, simpósios, seminários, reuniões, encontros e cursos para estudos e debates de programas vinculados à Florestas Urbanas, aos seus objetivos e à aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

X – promover, difundir e incentivar a conscientização sobre a importância das árvores e dos arboristas para a qualidade de vida dos meios urbanos e, contribuir para o fortalecimento da educação ambiental;

XI – promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em jornais, revistas, livros, audiovisuais e redes sociais que estejam de acordo com os objetivos da Floresta Urbana para a sustentabilidade da cidade;

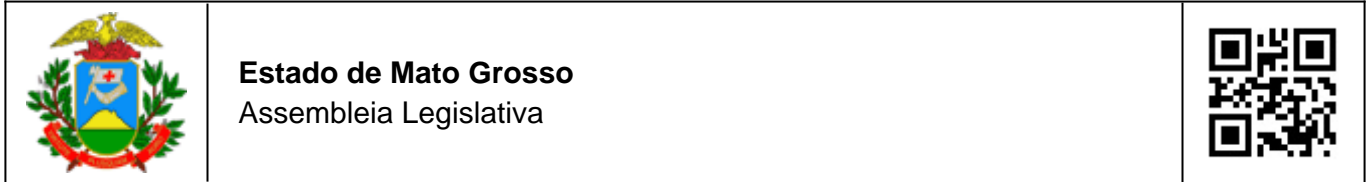
XII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;

XIII – promover projetos e ações visando à preservação e à recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano, bem como à proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XIV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem à sustentabilidade das florestas urbanas;

XV – participar de Conselhos e outros colegiados que atuem na conservação de recursos naturais, especialmente no que diz respeito às arvores urbanas;

XVI - promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.



A Associação atua na promoção de ações voltadas à preservação do meio ambiente, incentivo à arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e conscientização da população quanto à importância da sustentabilidade e de conservação dos recursos naturais. Por meio de projetos, campanhas e parcerias com a comunidade, escolas e instituições, a entidade contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o meio ambiente.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes e, por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual